**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/20236 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023**

**TIPO: MAIOR OFERTA**

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

#### Entrega dia: 03/07/2023 até às 13:45 horas Abertura dia: 03/07/2023 às 14:00 horas

**Local:** Sede da Prefeitura Municipal de Perdões, Departamento de Compras e Licitações situada à Praça 1º de junho, 103, Centro - Perdões/MG.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”

**Entrega dia: 03/07/2023 até às 13:45 horas Abertura dia:** Após a fase de habilitação

**Local:** Sede da Prefeitura Municipal de Perdões, Departamento de Compras e Licitações situadas à Praça 1º de junho, 103, Centro – Perdões/MG.

**Observação:** Somente serão abertos os envelopes de nº 02 Proposta Comercial, se presentes todos os representantes das empresas participantes e devidamente credenciados para o ato licitatório, ou havendo desistência expressa do prazo de recurso.

#### APRESENTAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de junho, 103, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 18.244.343/0001-67, torna público que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 4812/2018 e Decreto Municipal nº 3.325/2018, e nos termos e condições fixadas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

#### - DO OBJETO:

1.1- O objeto da presente Concorrência é a **CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS,** conforme descrição detalhada contida neste Edital e seus Anexos.

* 1. - A CONCESSÃO DE USO destinar-se-á à exploração obrigatória de atendimentos dos serviços de bar, lanchonete e/ou restaurante.
  2. - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o CONCESSIONÁRIO e seus funcionários com a PREITURA MUNICIPAL, ficando, ainda, por conta do CONCESSIONÁRIO as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.
  3. - O CONCESSIONÁRIO deverá observar rigorosamente as normas da PREFEITURA MUNICIPAL, no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência para instalação das atividades mencionadas no espaço da Praça.
  4. - É vedada a utilização do espaço cedido para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao CONCESSIONÁRIO, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar, ainda que parcialmente.
  5. - O CONCESSIONÁRIO deverá executar as reformas descritas no Termo de Referência. 1.6.1- Só poderão ser efetuadas outras benfeitorias no imóvel, além das concedidas neste edital e anexos, a partir de prévia e escrita autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES.
  6. – O CONCESSIONÁRIO responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao espaço cedido, meio ambiente ou a terceiros, causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

1.9 - O CONCESSIONÁRIO compromete-se ainda a:

1. providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, que se fizerem necessários, apresentando as mesmas a PREFEITURA MUNICIPAL;
2. assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária e outros órgãos;
3. não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
4. Demais orientações, instalação de equipamentos, funcionamento, modo da prestação dos serviços e outras normas estão descritas no Termo de Referência – Anexo 01 deste edital.

**1.10-** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Modelo de Apresentação da Proposta Comercial; **Anexo II** – Modelo de Declaração Negativa de Trabalho Infantil; **Anexo III** – Minuta do Contrato de CONCESSÃO DE USO; **Anexo IV** - Modelo de Procuração para Credenciamento;

**Anexo V** – Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP; **Anexo VI** – Modelo de Declaração em cumprimento ao item 5.2.4; **Anexo VII** – Termo de Referência;

#### - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E A “PROPOSTA”

**2.1 -** A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta” serão apresentadas em envelopes distintos, opacos, com menção à razão social ou nome de fantasia do licitante, bem como a referência ao número do presente Processo Administrativo Licitatório, data e hora de abertura dos envelopes conforme abaixo:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES/MG ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 ABERTURA DIA 03/07/2023– ÀS 14:00HORAS**

**2.3 -** O envelope contendo a proposta comercial do licitante, além dos dizeres referidos no item 2.1, conterá a seguinte descrição:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES/MG ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 ABERTURA DIA 03/07/2023– APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO**

#### - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

**3.1-** O recebimento dos envelopes contendo a “Documentação de Habilitação” e a “Proposta Comercial”, dar-se-á até o **dia 03/07/2023até às 10:00 horas**, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de PERDÕES/MG, localizada no endereço citado no preâmbulo deste edital.

**3.2-** A abertura dos envelopes de “Documentos de Habilitação” será realizado **dia 03/07/2023**a partir das **14:00horas**, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

**3.3-** Somente serão considerados os envelopes apresentados nas condições, prazos e local estabelecido neste edital.

**3.4-** Somente poderá, assinar documentos ou manifestar-se a respeito da presente licitação, os representantes que estiverem munidos de Carta de Credenciamento.

**3.4.1- O credenciamento deverá ser feito com a apresentação dos documentos abaixo, por processo de cópias reprográficas devidamente autenticadas em cartório na forma da lei ou mediante apresentação dos documentos originais. *É vedada a apresentação de documentos autenticados em cartório como sendo original, para autenticação de outra cópia*:**

1. Cédula de Identidade ou documento equivalente;
2. Cópia do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica interessada;
3. Carta de credenciamento devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, do qual constem poderes específicos para formular lances verbais, declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, se for funcionário ou representante da Licitante; **ou;**
4. Procuração por instrumento público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, se for funcionário ou representante da Licitante.

**3.4.2-** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração/credenciamento, poderá representar mais de uma empresa nesta CONCORRÊNCIA, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**3.4.3-** Os documentos mencionados acima deverão ser entregues **à parte**, juntamente com os envelopes de documentação e proposta comercial.

**3.4.4-** Em caso de encaminhamento dos envelopes, sem a participação de representante, é obrigatório o encaminhamento do Ato Constitutivo, à parte, fora dos envelopes.

***3.5-*** *Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, para que essa, possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45, da referida Lei, é necessário, a apresentação de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (Anexo V Modelo de Declaração).*

***3.5.1-*** *Caso não haja a apresentação de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP exigida no subitem 4.5, as proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.*

#### - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**4.1 -** No **“ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** o licitante apresentará, conforme o caso, os seguintes documentos:

A) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

b) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

c) Certidão de Regularidade, emitida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio da sede da licitante; e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS) perante a Seguridade Social

h) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, com o número da página transcrito do livro diário com termo de abertura e encerramento e registrado na Junta Comercial; demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante. A licitante que optou pelo regime de lucro presumido ou que seja optante pelo simples nacional, considerada microempresa, deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada da DEFIS ou ECF conforme o caso.

i) Certidão Negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 dias da data da abertura das propostas;

j) Declaração de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

k) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**OBSERVAÇÃO:** Se for pessoa física, este terá o prazo de 15 (quinze) dias para abertura de empresa (MEI) e apresentação da documentação solicitada no ítem 4.1 – Documentação de Habilitação.

#### - DA PROPOSTA:

**5.1 –** As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas conforme condições abaixo:

**5.2- NO ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”,** deverá ser apresentada proposta redigida em papel timbrado e/ou com carimbo de CNPJ da empresa, devendo ser observados os valores mínimos, por ano e período, a seguir:

5.2.1: Valores mínimos dos quiosques 01 e 02:

**5.2.1.1-** Os valores da tabela acima refere-se a somatória dos dois quiosques.

**5.2.2-** Juntamente com a proposta as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

* 1. Declaração assinada pelos responsáveis legais, obrigando-se a não alterar o ramo de atividade a ser exercido no local do espaço público ora cedido; (modelo do Anexo VI)
  2. Declaração assinada pelos responsáveis legais, obrigando-se a não poluir ou agredir o meio ambiente e que adotarão todas as medidas para evitar a poluição ambiental; (modelo do Anexo VI)
  3. Declaração assinada pelos responsáveis legais, que admitirão preferencialmente trabalhadores residentes neste Município de PERDÕES/MG; (modelo do Anexo VI)
  4. Declaração assinada pelos responsáveis legais, que tomaram conhecimento e estão de acordo com as normas do edital e seus anexos. (modelo do Anexo VI)

**5.3**- A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e seus Anexos, que obteve do Município de PERDÕES informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

**5.4-** A proposta deverá ser ofertada em papel timbrado da empresa, devendo preencher os seguintes requisitos:

1. estar redigida e devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is);
2. estar redigida de forma legível e sem rasura constando o nome da empresa licitante, endereço, bairro, cidade, e-mail e telefone, indicando o número desta Concorrência.

**5.5-** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **90 (noventa)** dias e, em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido neste edital.

**5.6-** A Proposta somente será considerada, se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

**5.7-** Não serão admitidos cancelamento, retificações ou alterações nas condições apresentadas, sendo que, as falhas formais ou materiais que não comprometam a substância da proposta, isonomia e segurança da licitação, poderão ser sanadas pelo Presidente da CPL, desde que prestados esclarecimentos e informações em tempo determinado.

**5.8-** A concessão será extinta pelo descumprimento das cláusulas resolutivas pactuadas no contrato, inclusive, e principalmente, as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos, implantação, funcionamento efetivo, entre outros encargos estabelecidos no contrato, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelo CONCESSIONÁRIO.

#### - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

* 1. - Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas concorrentes a todos os documentos.
  2. **-** A Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos de habilitação, e, após a decisão sobre esta fase, não havendo interposição de recursos, mediante desistência expressa, serão abertos os envelopes de nº 02 (proposta), das empresas que forem julgadas aptas na fase de habilitação.
  3. **-** A Comissão providenciará, nas duas fases, que todos os documentos, primeiramente, recebam o visto dos presentes, para em seguida proceder à sua análise.
  4. **-** Não se procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas inabilitadas na primeira fase do certame, hipótese em que os mesmos serão devolvidos, intactos, aos respectivos licitantes, após a assinatura do contrato pela licitante vencedora.

**6.5-** A ausência de representantes da empresa concorrente nas sessões de abertura de julgamento implicará na aceitação inequívoca da legitimidade da documentação apresentadas pelas demais licitantes.

#### - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1.** Serão consideradas vencedoras da presente licitação as licitantes que apresentarem a MAIOR OFERTA para a CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (QUIOSQUES)

**7.2-** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores inferiores aos estabelecidos como mínimos.

**7.3-** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, com fulcro no artigo 3º, parágrafo 2º da lei 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes.

#### – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**8.1-** A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

**8.2-** A não observância do prazo previsto no subitem 8.1 deste edital importará na aplicação, por parte do Município, de multas e sanções previstas neste Edital.

**8.3**- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

**8.4-** É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem

de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação previstas no Art.

81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO DA CONCESSÃO

**9.1-** DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**9.1.1-** A CONCESSÃO DE USO será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, em procedimento administrativo motivado, se houver interesse entre as partes e desde que cumpridos todos os requisitos e as cláusulas contratuais, contados da data da assinatura do contrato.

**9.1.2-** Findo o prazo de vigência e não havendo interesse na prorrogação do prazo, ocorrerá a devolução do espaço público cedido ao Município, com todas as benfeitorias edificadas ou implantadas pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a qualquer tipo de indenização.

**9.2-** DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO

**9.2.1-** A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento à CONCEDENTE pela utilização do espaço público, conforme proposta apresentada, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de Documento de Arrecadação expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação. O recurso arrecadado será destinado ao FUMTUR.

**9.2.2-** O primeiro pagamento deverá ser realizado no 30º (trigésimo) dia de funcionamento das atividades, observado o item 5.2.3 deste edital.

**9.2.3-** Em caso de atraso no pagamento a parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma:

a)- Multa de 0,33% (trinta e três décimos centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias ou multa de 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias de atraso;

b)- Juros moratórios, à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do tributo, virada de cada mês civil;

c)- Atualização monetária, nos termos da Lei, calculada de acordo com o IGPM/FGV, acumulado no período.

#### DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

* 1. **–** Por não cumprir o que especifica este edital o Município de PERDÕES poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de PERDÕES;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de PERDÕES.

**10.2-** Se a licitante deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Administração Pública.

* 1. Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
  2. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de

indenização da CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por benfeitorias e acessões levantadas, nos termos da legislação vigente, dentre outros:

1. O não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de qualquer das obrigações previstas no contrato;
2. O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;
3. A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
4. O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;
5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
6. Demais razões de interesse do serviço público;
7. A ocorrência de casos fortuitos ou e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
8. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras de início das atividades, nos prazos estipulados;

k. O atraso injustificado no início das obras e atividades fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;

l. A paralisação do funcionamento da empresa CONCESSIONÁRIA, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

* 1. É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos serviços decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.
  2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à CONCEDENTE os direitos elencados no Art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
  3. O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao CONCESSIONÁRIO a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

#### 10.8- A rescisão do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do contrato de concessão;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
3. Judicial, nos termos da legislação;

**10.9.** Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do espaço público ao Município, com todas as benfeitorias edificadas ou implantadas pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a indenização.

#### - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

* 1. **–** O protocolamento de proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, na aceitação integral e irretratável dos termos do edital, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais aplicáveis.
  2. **–** A abertura dos envelopes de Documentação e a Proposta Comercial apresentados pelas licitantes realizar-se-á em sessão pública.
  3. – Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador credenciado através de documento entregue, no ato, à comissão de Licitação. Todos os representantes deverão estar munidos de documento (Carta de Credenciamento) assinado pelo dirigente da empresa que representa. Sendo o próprio dirigente ou proprietário, este deverá apresentar-se de documento de RG e Contrato Social e última alteração ou sua consolidação. Este documento deverá ser apresentado antes da abertura da reunião**.**
  4. **–** Os prazos estabelecidos na presente Concorrência Pública, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente na Prefeitura, e serão sempre considerados dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil quando recaírem em dia em que não houver expediente.

**11.5-** Das decisões na presente Concorrência Pública, poderão ser interpostos Recursos Administrativos nos prazos e forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

* 1. **–** Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo, proceder-se-á a abertura dos envelopes que encerram as Propostas Comerciais das licitantes, mediante renúncia expressa ao prazo recursal.
  2. **–** O Município de PERDÕES reserva o direito, e sem que caiba, em qualquer dos casos, à licitante interessada, direito de indenização:

1. Revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa;
2. Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

11.8- O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste artigo e no edital da Concorrência Pública implicará na revogação da concessão e na conseqüente retrocessão do bem, sem direito a retenção e a qualquer indenização.

11.9- A empresa CONCESSIONÁRIA não poderá dispor do imóvel concedido, sob nenhum título.

* 1. **–** Informações quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados no Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES - MG, situada à Praça 1º de junho, 103, Centro – CEP: 37260-000, de segunda a sextas-feiras, no horário de 13:00 às 17:00 horas, ou pelo Tel/Fax: (35)-3864-7298.
  2. **-** Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão jurídico do Município de PERDÕES - MG.

PERDÕES/MG, 26 de maio de 2023.

#### MÁRCIA VICTOR RESENDE LIMA

Presidente da CPL

#### LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 ANEXO I

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**TEL/FAX:**

**DATA DE ENTREGA: 03/07/2023**

**DATA DE ABERTURA: 03/07/2023**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL**

**VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME EDITAL**

Local ......................... Data: …/…/......

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 SENHOR PRESIDENTE DA CPL,

Tendo adquirido e examinado o Edital de Licitação e seus Anexos, apresentamos nossa proposta comercial referente à **CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (QUIOSQUES) NA PRAÇA ADALBERTO ALVES PEREIRA,** conforme abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CONCESSÃO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS**  **QUIOSQUES** | | |
| **ANO** | **VIGÊNCIA – 5 (cinco) anos** | |
|  | |
| **Mês (R$)** | **Ano (R$)** |
| **2023** | R$ por mês (12 meses) | R$ ...................... |
| **TOTAL**  | R$ ................................. ( ) | |

O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias corridos;

Para ofertar os valores desta proposta comercial os licitantes deverão obedecer os valores mínimos contidos no subitem 5.2.1 do edital e item 3.1 do Termo de Referência.

Declaramos estar de pleno acordo com as normas do edital da presente concorrência, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório.

#### Ass. Representante Legal da Empresa

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato: Nome:

Cargo:

RG: CPF:

Endereço: Cidade/UF:

Tel: E-mail:

EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

#### ANEXO II

**“APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”**

#### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL

Local ......................... Data: …/…/......

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 SENHOR PRESIDENTE DA CPL,

A empresa ....................................................., inscrita no CNPJ nº

............................., estabelecida à Rua .........................................., nº .........., Bairro

................., no Município de ........................, estado de ........................, através de seu

Representante Legal Sr.(a) .................................., portador(a) do RG nº ............................

SSP/......., inscrito(a) no CPF/MF sob nº .................................., (nacionalidade, estado civil, profissão), declara para os devidos fins de direito e na forma da lei (art. 7º, XXXIII da Constituição Federal), que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Nome empresa

Nome e Assinatura Representante Legal

#### ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (QUIOSQUE) NA PRAÇA ADALBERTO ALVES PEREIRA**

A Prefeitura Municipal de PERDÕES/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 1º de junho, 103, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.244.343/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, doravante denominado CESSIONÁRIA, e por outro lado

(*nome Da empresa beneficiada*) com sede à , n.º , em /UF, inscrita no CNPJ sob n.º

, representada por *(nome todos e n.º CPF)*,

doravante denominado (a) CONCESSIONÁRIA, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 4.812/2018, no Decreto 3.325/2018 e tendo em vista o que consta na **Concorrência nº 02/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1-Constitui objeto do presente contrato, a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO (QUIOSQUE) NA PRAÇA ADALBERTO ALVES PEREIRA.**

1.2-A área cedida destina-se exclusivamente à exploração obrigatória de atendimentos dos serviços de bar, lanchonete e/ou restaurante, ficando vedada a alteração do ramo de atividade, sob pena de a CESSIONÁRIA requerer rescisão da presente concessão, com a reintegração imediata da posse do espaço público.

1.3- Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o CONCESSIONÁRIO e seus funcionários

com a PREITURA MUNICIPAL, ficando, ainda, por conta do CONCESSIONÁRIO as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

1.4- O CONCESSIONÁRIO deverá observar rigorosamente as normas da PREFEITURA MUNICIPAL, no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência.

1.5- É vedada a utilização do espaço cedido para qualquer outro fim que não o previsto neste Edital, sendo vedado, ainda, ao CONCESSIONÁRIO, transferir a concessão, locar, sublocar, ceder ou emprestar, ainda que parcialmente.

1.6- Só poderão ser efetuadas outras benfeitorias no imóvel, além das concedidas neste edital e anexos, a partir de prévia e escrita autorização da PREFEITURA MUNICIPAL.

1.7 – O CONCESSIONÁRIO responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao espaço cedido, meio ambiente ou a terceiros, causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

1.9 - O CONCESSIONÁRIO compromete-se ainda a:

1. providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, que se fizerem necessários, apresentando as mesmas a PREFEITURA MUNICIPAL;
2. assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária e outros órgãos;
3. não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;
4. Demais orientações, instalação de equipamentos, funcionamento, modo da prestação dos serviços e outras normas estão descritas no Termo de Referência, anexo deste edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO DA CONCESSÃO:

2.1- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.1. A CONCESSÃO DE USO será outorgada pelo prazo de 10 (dez

) anos contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, em procedimento administrativo motivado, se houver interesse entre as partes e desde que cumpridos todos os requisitos e as cláusulas contratuais, contados da data da assinatura do contrato.

2.2- DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO:

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento à CONCEDENTE pela utilização do bem público, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de Documento de Arrecadação expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação, no valor da proposta apresentada, transcrita na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **QUIOSQUE** | | |
| **ANO** | **VIGÊNCIA – 5 (cinco) anos** | |
| **PERÍODO -** | |
| **Mês (R$)** | **Ano (R$)** |
| **2023** | R$ por mês (12 meses) | R$ ...................... |
| **TOTAL**  | R$ ................................. ( ) | |

2.2.2- O primeiro pagamento deverá ser realizado no 30º (trigésimo) dia de funcionamento das atividades, após findar o prazo de isenção descrito acima.

2.2.3- Em caso de atraso no pagamento a parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma:

a)- Multa de 0,33% (trinta e três décimos centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias ou multa de 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias de atraso;

b)- Juros moratórios, à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do tributo, virada de cada mês civil;

c)- Atualização monetária, nos termos da Lei, calculada de acordo com o IGPM/FGV, acumulado no período.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

**3.1-** Constitui-se direito da **CONCESSIONÁRIA**, entre outros, o recebimento de tarifa de utilização dos equipamentos e serviços.

**3.2-** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir as exigências das Leis Estaduais, das Leis Federais, das Leis Municipais e outras disposições legais que no futuro venham a ser editadas, bem como a cumprir integralmente as obrigações civis, sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias pela exploração do espaço público cedido, não cabendo ao Poder CONCEDENTE qualquer responsabilidade pelo descumprimento destas obrigações.

**3.3-** A CONCESSIONÁRIA além das obrigações já previstas deverá cumprir as seguintes condições:

1. Prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis e neste contrato;
2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
3. Prestar contas da gestão do serviço à Prefeitura e aos usuários, nos termos definidos neste contrato;
4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalação integrantes do serviço, bem como seus registros contábeis;
6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-lo adequadamente;
7. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feita pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela contratada e a Prefeitura Municipal.

h)- As licenças e autorizações necessárias, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

i)- O CONCESSIONÁRIO responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao espaço cedido, meio ambiente ou a terceiros, causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

1. - providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, que se fizerem necessários, apresentando as mesmas a PREFEITURA MUNICIPAL;
2. assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária e outros órgãos;
3. não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

**4.1-** Ao CONCEDENTE é reservado o direito de declarar a caducidade da concessão, por manifesta deficiência dos serviços, ou reiterada desobediência aos preceitos regulamentares

e às obrigações assumidas no contrato, sempre precedido de formal notificação, assegurando ao CONCESSIONÁRIO o direito à defesa.

**4.2-** Ao CONCEDENTE, respeitadas as competências dos órgãos regulamentadores estaduais, e federais, incumbe:

1. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
3. Intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços,
4. Extinguir a concessão, nos casos previstos na legislação e na forma estabelecida no contrato;
5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço concedido/permitido e as cláusulas contratuais;
6. Zelar pela boa qualidade do serviço receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas, em observância da Lei Federal n. 8.987, de 14 de fevereiro de 1995;
7. Exigir da CONCESSIONÁRIA, quando necessário, a implantação de melhorias, inclusive tecnológicas, a fim de fornecer um melhor atendimento aos usuários;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

* 1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
  2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.
  3. Será de responsabilidade PREFEITURA MUNICIPAL o acompanhamento e fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Após assinatura do presente contrato de concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar os serviços de acordo com o Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

7.1- Se a CONCESSIONÁRIA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONCEDENTE.

* 1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
  2. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada da área cedida, não gerando qualquer direito de indenização da CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por benfeitorias e acessões levantadas, nos termos da legislação vigente, dentre outros:
     1. O não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de qualquer das obrigações previstas neste instrumento;
     2. O descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;
     3. O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;
     4. A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;
     5. O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;
     6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
     7. A instauração de insolvência civil;
     8. O Falecimento do CONCESSIONÁRIO;
     9. Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da CONCESSIONÁRIO;
     10. Demais razões de interesse do serviço público;
     11. A ocorrência de casos fortuitos ou e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
     12. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade

da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;

* + 1. O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;
    2. A paralisação de obras e/ou do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
    3. É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.
  1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à CONCEDENTE os direitos elencados no Art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
  2. O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao CONCESSIONÁRIO a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

#### 7.6- A rescisão do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento deste contrato de concessão;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
3. Judicial, nos termos da legislação;

7.7. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da escritura pública de concessão e conseqüente devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

* 1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
  2. A CONCEDENTE poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da CONCESSIONÁRIA na licitação.

#### CLÁUSULA NONA - DA LICITAÇÃO:

9.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de **Concorrência Pública n° 02/2023**, cujos autos encontram-se no Processo Administrativo Licitatório 124/2023, em nome do Município de PERDÕES:

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

10.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONCESSIONÁRIA, que integra este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO:

10.1. Findo o prazo de vigência e não havendo interesse na prorrogação do prazo, ocorrerá a devolução do espaço público cedido ao Município, com todas as benfeitorias edificadas, reformadas ou implantadas pela CONCESSIONÁRIA, sem direito a qualquer tipo de indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n. 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações e demais legislações em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de PERDÕES/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

, de de 20...

#### ......................................

Prefeito Municipal CONCEDENTE

........................

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1-

2-

(PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

**ANEXO IV**

# “APRESENTAÇÃO FORA DOS ENVELOPES”

#### PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, a empresa , CNPJ , com sede na , representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s), Sr.(a) ..................., portador da Cédula de Identidade

RG nº. ................, expedida pela SSP/...... e CPF nº............., nomeia(m) e constitui(em) seu

bastante Procurador o(a) Sr(a) ...................................., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº , expedida pela SSP/ e CPF nº ....................., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a .........................................., no que se referir à presente licitação – Concorrência Pública nº 02/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive assinar proposta comercial e quaisquer outros documentos da licitação em nome da Outorgante, desistir da intenção de interpor recurso administrativo ou manifestar-se sobre a intenção de interpor recurso, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data: ....................

Nome:

Cargo/função:

OBS.: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social ou estatuto da empresa ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

(EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO DE CNPJ DA LICITANTE)

**ANEXO V**

# “APRESENTAÇÃO FORA DOS ENVELOPES”

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP OU ME

Local ......................... Data: …/…/......

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 SENHOR PRESIDENTE DA CPL,

A empresa ....................................................., inscrita no CNPJ nº

............................., estabelecida à Rua .........................................., nº .........., Bairro

................., no Município de ........................, estado de ........................, através de seu

Representante Legal Sr.(a) .................................., portador(a) do RG nº ............................

SSP/......., inscrito(a) no CPF/MF sob nº .................................., (nacionalidade, estado civil, profissão), DECLARA que se ENQUADRA como:

(ASSINALAR COM X):

( ) Microempresa (ME); ou,

( ) Empresa de Pequeno Porte (EPP).

( ) Outras. (Descrever: \_ ).

Não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007. DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração. Local e data: ................

Nome empresa

Nome e Assinatura Representante Legal

(EM PAPEL TIMBRADO OU COM CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA LICITANTE)

**ANEXO VI**

# “APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL”

#### DECLARAÇÃO

Local ......................... Data: …/…/......

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 SENHOR PRESIDENTE DA CPL,

A empresa ....................................................., inscrita no CNPJ nº

............................., estabelecida à Rua .........................................., nº .........., Bairro

................., no Município de ........................, estado de ........................, através de seu

Representante Legal Sr.(a) .................................., portador(a) do RG nº ............................

SSP/......, inscrito(a) no CPF/MF sob nº .................................., (nacionalidade, estado civil, profissão), DECLARA para os devidos fins de direito e na forma da lei, que:

DECLARAMOS QUE, não iremos alterar o ramo de atividade a ser exercido no local do espaço público ora cedido;

DECLARAMOS QUE, não poluiremos ou agrediremos o meio ambiente e que adotaremos todas as medidas para evitar a poluição ambiental;

DECLARAMOS QUE, admitiremos preferencialmente trabalhadores residentes neste Município de PERDÕES/MG;

DECLARAMOS QUE, admitiremos preferencialmente trabalhadores residentes neste Município de PERDÕES/MG;

DECLARAMOS QUE, tomamos total conhecimento e estamos de acordo com as normas do edital e seus anexos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Nome empresa

Nome e Assinatura Representante Legal

#### ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA

- O valor mínimo para locação de cada quiosque será de R$ 400,00 /mensais (meio) ou R$800,00 / mensais, sendo que por 60 dias de inadimplência haverá a rescisão do contrato.

- O contrato para a locação, será válido por 10 anos sendo que seu funcionamento é pessoal e intransferível, devendo ser renovado anualmente e corrigido pelo IPCA ou outro índice que venha ser substituído pelo Governo.

- Tendas em frente aos quiosques serão permitidas desde que sejam na cor branca e modelo chapéu de bruxa com as medidas de 3m x 3m ou 6m x 6m.

- As placas de identificação do quiosque deve ter a medida de 0,60 x 1,80m (meio quiosque) e 0,60 x 3,00m (para o quiosque inteiro)

- É de inteira responsabilidade do locatário manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos quiosques, limpeza e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de energia, colocação de lixeiras de no mínimo 200 litros e não devendo cobrar nenhum valor extra pela utilização dos banheiros.

- Ao término das atividades diárias, o locatário deverá recolher todo o lixo produzido e acondicioná-los em sacos plásticos descartáveis para a retirada do local.

- A realização de música ao vivo deve ser feita de forma coletiva entre todos os concessionários ou de forma individual, em comum acordo, com prévio agendamento no Departamento Municipal de Cultura e Turismo. Deverá ser um show por vez e somente nos finais de semana, sendo que aos domingos o horário limite para show não poderá exceder as 18h salvo o domingo que anteceder um feriado. As sextas, sábados e pré-feriados, o horário será até as 00h.

- Os quiosque poderão ser abertos todos os dias não excedendo o horário de 00h.

- A utilização de som ambiente pode ser feita de forma que não interfira no âmbito de outros quiosques ou com anuência dos mesmos caso interfira. Não será permitido o uso de caixinhas de som pelos frequentadores.

- Em eventos definidos pelo município e realizados no local, fica vedada a comercialização de bebidas em recipientes de vidro.

- Em eventos do município, é obrigatório a abertura dos quiosques. Poderá ainda haver necessidade do uso de barracas ambulantes..

- A cada participante habilitado a participar da licitação somente será outorgada uma licença de funcionamento.

- Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano de concessão, esta será restituída ao Municipio para que seja redistribuída através de nova licitação.

- O locatário que não tiver MEI no dia da licitação , terá o prazo de 15 dias para a abertura.

**Proibições**

- A fabricação ou confecção de alimentos no lado externo do quiosque.

- Interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização do órgão competente, caracterizando desistência.

- Caberá a prefeitura municipal a autorização do uso de cadeiras e mesas nos eventos municipais.

- É proibido a alteração física dos quiosques sem autorização do município.

- Caberá a prefeitura municipal vedar ou não o comércío de bebidas alcóolicas em dias de festas religiosas.

- É vedado o uso de som automotivo.

- Sublocar o quiosque total ou parcialmente

- Impedir ou dificultar o trânsito no logradouro público, sendo que a colocação das mesas e cadeiras deverá respeitar o direito de ir e vir do cidadão.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Jurídico do Município.

A VISITAÇÃO DOS QUIOSQUES ESTÁ AGENDADA PARA O DIA 23/06, DE 8H ÀS 11H E DE 13H ÀS 16H NA PRAÇA ADALBERTO ALVES PEREIRA (PRAÇA DA CARIDADE)